

PARECER Nº 917/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 12.264 que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital.

Referido diploma legal especifica que as atividades físico-esportivas só poderão ser realizadas em determinado período do dia. O decreto regulamentador da norma em epígrafe determina que as áreas de lazer funcionarão aos domingos e feriados no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

O autor pretende com a presente alteração acrescentar em uma hora, a contar do seu termo final, o período destinado ao funcionamento das áreas de lazer, durante os meses incluídos no horário de verão.

Sustenta o autor em sua justificativa que durante o horário de verão os dias são mais longos e a ampliação do período de funcionamento das ruas e espaços de lazer proporcionará mais oportunidade à população para usufruir das atividades esportivas e de lazer.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade sobre a propositura, sustentando que a alteração pretendida não configura ato concreto e específico da administração, uma vez que altera uma lei já existente de forma geral e abstrata.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Poder Executivo Municipal que se manifestou através da Chefia de Gabinete, favoravelmente à proposta por entender que no verão os dias permanecem claros por mais tempo, possibilitando o usufruto do benefício por mais tempo pela comunidade se assim o desejarem. Assim sendo, a Comissão de mérito em questão entendeu que a iniciativa é positiva, emitindo parecer favorável.

Um contato mais estreito entre os moradores de determinado bairro revela a existência de múltiplas formas de diversão, entretenimento e encontro através dos quais se desfruta o tempo livre. As ruas de lazer propiciam atividades esportivas. São lugares e suportes de sociabilidade e podem se tornar espaço de acolhimento.

Em face do exposto e no âmbito de competência dessa Comissão, a ampliação proposta no horário de funcionamento dos espaços destinados à áreas de lazer merece prosperar, sendo favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.

Elizeu Gabriel - Presidente

Tita Dias – Relatora

Domingos Dissei

Marcos Zerbini